



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N° 1.835/2009

EMENTA: CONCEDE INCENTIVO FISCAL PARA AMPLIAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE BARBALHA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Barbalha, a conceder dispensa de pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens e "Intervivos" e de Direito Real de Uso - ITBI, em favor da empresa Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.358.255/0001-56, com sede na Av. José Bernardino, Km 2,5 (CE 096), neste Município de Barbalha/CE, a título de incentivo fiscal.

Art. 2º. A isenção de que trata o art. 1º refere-se a aquisição, por parte da beneficiária, de um terreno orçado no valor de R\$ 1.455.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) que se avizinha à Indústria de Fabricação de Mobiliário Escolar e Desportivo e de Veículos Leves sobre Trilhos (VLTs), de propriedade da empresa favorecida, destinada a ampliação de suas instalações físicas e de sua produção industrial no Município de Barbalha.

Art. 3º. A empresa beneficiada terá o prazo de dois anos a contar da data de assinatura do instrumento público de aquisição do terreno mencionado no artigo anterior, para concluir as obras de construção do empreendimento objeto desta isenção.

Parágrafo único. O não cumprimento, dentro do prazo estabelecido, do disposto no *caput* deste artigo, ocasionará na imediata suspensão do incentivo e na cobrança pelo Município de Barbalha do valor concedido a título de incentivo fiscal pela dispensa do referido tributo municipal.

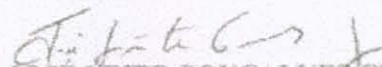
Art. 4º. A indústria beneficiária, obrigatoriamente, utilizar-se-á da mão-de-obra local para execução das obras de ampliação do já mencionado complexo industrial.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 25 de junho de 2009.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- (X) afixado no alvará do Poder Legislativo
- () www.camara.barbalha.ce.gov.br
- () Diário Oficial
- () Jornal de grande circulação

Barbalha-CE 26/06/2009

XXXXXXXXXX

- Servidor, Matrícula -